

PROJETO DE LEI Nº, DE 2019

(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para acesso à internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para acesso à internet.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art.14-A O provedor de conexão à internet deverá exigir e manter o registro do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de usuário que solicitar cadastro em qualquer serviço que permita a conexão com a internet.

Parágrafo único. O provedor de que trata o caput adotará medidas para garantir a autenticidade do documento apresentado. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

* * C D 1 9 1 2 6 5 2 0 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O anonimato tem sido um dos principais vetores de fomento à consecução de crimes e práticas ilícitas na internet, especialmente no caso de crimes de ódio e contra a imagem e honra das pessoas.

Os casos de notícias falsas sobre pessoas, assim como de violação de privacidade, ameaças e outros tipos de condutas inaceitáveis, estão se tornando epidêmicos em face da facilidade com que seus autores conseguem se manter anônimos, e, portanto, não responsabilizáveis, na internet.

Este Projeto de Lei tem o intuito de combater o anonimato na internet por meio da exigência de que os provedores de conexão à rede mundial vinculem o acesso ao CPF ou CNPJ do usuário.

Temos consciência que a medida não soluciona todos os problemas de anonimato, mas a exigência de um documento para que seja concedido acesso à internet é um primeiro passo para reduzir o anonimato e a proliferação de fake news e de crimes de ódio e contra a honra.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de2019.

Deputado DAVID SOARES
DEM/SP

